

**REGULAMENTO****Cliente Telefônica - Forme seu DUO ou TRIO**

Esta Promoção é realizada pela Telecomunicações de São Paulo S/A – **TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 (doravante denominada **Telefônica**), e **A.TELECOM S/A**, com sede na Alameda Campinas, 1070 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.498.897/0001-13 (doravante denominada **A.TELECOM**), nas seguintes condições:

**1. Definições**

**1.1 Clientes Telefônica Residenciais:** Clientes que já sejam assinantes de Plano de Voz.

**1.2 Oferta:** Condições especiais para Clientes Telefônica Residenciais, já assinantes de Plano de Voz, que aderirem as combinações descritas ao longo do regulamento dos seguintes serviços: Serviço de Banda Larga Speedy nas velocidades de 500 kbps, 1 Megabite, 2 Megabite, 4 Megabite e 8 Megabite e/ou Serviço de TV por Assinatura (DTH) nos seguintes Pacotes: Inicial, Básico, Família Mais e Total.

**1.3 Plano de Voz:** Plano Básico ou Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – classe Residencial, exceto o Plano de Voz da Linha Pré Paga. Para consultar as características, valores das tarifas e taxa de habilitação o Cliente Residencial deverá acessar o site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br).

**1.4 Mensalidade:** Valor mensal a ser pago pela prestação de cada serviço (s) adquirido (s) pelos **Clientes Telefônica Residenciais**.

**1.5 Habilitação:** Valor correspondente à configuração do sistema que liga o Cliente Residencial a Central que comporta a infra-estrutura da Telefônica para a prestação do serviço.

**1.6 Taxa de Instalação:** Valor relativo à disponibilização e instalação da TV Digital.

**1.7 DUO:** pacote de serviços que contempla Plano de Voz + Serviço Speedy ou Plano de Voz + Serviço de TV Digital.

**1.8 TRIO:** pacote de serviços que contempla Plano de Voz + Serviço Speedy + Serviço de TV Digital.

## **2. Definições dos Serviços para Formação do Trio/Duo**

**2.1 As seguintes definições são aplicadas, aos Clientes Residenciais da Telefônica, em relação aos serviços:**

**2.1.1 Speedy:** Serviço de telecomunicações prestado pela **Telefônica**, direta e exclusivamente, consistente na disponibilidade de acesso para a transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade, mediante a utilização da tecnologia ADSL (Assimetric Digital Subscriber Line – Linha Digital Assimétrica do Assinante), conforme Contrato de Prestação de Serviços do Speedy disponibilizado no site <http://www.telefonica.com.br> que estabelece, dentre outras, as condições para a prestação do **Speedy**, as características do serviço, as variações no serviço decorrente da própria tecnologia utilizada, as condições para instalação, data de reajuste dos valores relacionados ao serviço, sua disponibilidade técnica e infraestrutura mínima necessária à sua fruição.

**2.1.1.1 Banda Larga Popular (BLP):** O serviço Speedy acima descrito, para os fins desta Promoção, será fornecido nos termos do Decreto nº 54.921, de 15/10/2009, o qual prevê o benefício de isenção fiscal do ICMS.

**2.2 Telefônica TV Digital:** Serviço de televisão por assinatura prestado pela A.Telecom, por meio da tecnologia Direct to Home (DTH), oferecido mediante o pagamento de mensalidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Televisão Via Satélite disponibilizado no site <http://www.telefonica.com.br/tvdigital/> e registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo em 01.07.2008, sob o microfilme nº 1166597. Os pacotes disponíveis no âmbito desta promoção estão descritos na tabela do item 3.4 do presente regulamento.

## **3. Elegíveis à Promoção**

**3.1 Clientes Telefônica Residenciais:** Pessoas físicas, já assinantes de Plano de Voz, que aderirem às combinações previstas no presente regulamento, desde que haja condições para disponibilização e viabilização dos respectivos serviços:

### **3.2. Dos Benefícios na formação do DUO ou TRIO**

## **I - FORMAÇÃO DO DUO**

**3.3** Os Clientes Telefônica Residenciais que adquirirem o Speedy pagarão por este serviço a mensalidade promocional descrita na tabela abaixo, durante o período também descrito na tabela.

**TABELA 1 – VALOR PROMOCIONAL DO SPEEDY NO DUO**

<b>Velocidade</b>	<b>Condição Promocional</b>	<b>Valor da Mensalidade</b>	<b>Habilitação Speedy</b>
<b>SPEEDY 500Kbps</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 54,90	Não Há
<b>SPEEDY 1 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 54,90	Não Há
<b>SPEEDY 2 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 69,90	Não Há
<b>SPEEDY 4 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 79,90	Não Há
<b>SPEEDY 8 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 99,90	Não Há

**3.4** Os Clientes Telefônica Residenciais que adquirirem o Serviço de TV Digital nos pacotes abaixo indicados, pagarão os valores promocionais descritos na tabela abaixo, durante o período também descrito na tabela.

**TABELA 2 – VALOR PROMOCIONAL DOS PACOTES DE TV NO DUO**

<b>Pacote TV</b>	<b>Valor Promocional</b>	<b>Período Valor Promocional</b>	<b>Valor Após Período Promocional</b>	<b>Inst. TV</b>
<b>Inicial</b>	R\$ 39,90	12 MESES	R\$ 49,90	12 x R\$ 39,90
<b>Básico</b>	R\$ 59,90	12 MESES	R\$ 69,90	12 x R\$ 39,90
<b>Fam. Mais</b>	R\$ 79,90	12 MESES	R\$ 89,90	12 x R\$ 39,90
<b>Total</b>	Não há	Não há	R\$ 164,90	Não há

**II - FORMAÇÃO DO TRIO**

**3.5** Os Clientes Telefônica Residenciais que adquirirem Speedy + Serviço de TV Digital nos pacotes abaixo descritos, usufruirão para o serviço Speedy

os valores promocionais descritos na tabela abaixo, durante o período também descrito na tabela.

**TABELA 3 – PREÇO DO SPEEDY BLP NO TRIO E VALORES PROMOCIONAIS DAS DEMAIS VELOCIDADES SPEEDY NO TRIO**

<b>Velocidade</b>	<b>Condição Promocional</b>	<b>Valor da Mensalidade</b>	<b>Habilitação Speedy</b>
<b>SPEEDY 500Kbps</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 54,90	Não Há
<b>SPEEDY BLP 1 MB ou 200 kbps</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 29,80	Não Há
<b>SPEEDY 2 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 69,90	Não Há
<b>SPEEDY 4 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 79,90	Não Há
<b>SPEEDY 8 MB</b>	Grátis até o Carnaval (08/03/2011)	R\$ 99,90	Não Há

\* Speedy BLP 1 MB: Speedy oferecido conforme Programa Banda Larga Popular (BLP), nos termos do Decreto Estadual SP nº 54.921/2009, sendo que na formação do trio será concedida, promocionalmente, a velocidade de 1 MB (BLP no Programa a velocidade é 200 kbps).

**3.6** Os Clientes Telefônica Residenciais que adquirirem Speedy + Serviço de TV Digital nos pacotes abaixo descritos, usufruirão para o serviço TV os valores promocionais constantes na tabela abaixo, durante o período também descrito na tabela.

**TABELA 4 – VALOR PROMOCIONAL DOS PACOTES DE TV NO TRIO**

<b>Pacotes TV</b>	<b>Valor Promocional</b>	<b>Período Valor Promocional</b>	<b>Valor Após Período Promocional</b>	<b>Taxa de Instalação TV</b>
Inicial	R\$ 39,90	12 MESES	R\$ 49,90	12 x R\$19,90
Básico	R\$ 59,90	12 MESES	R\$ 69,90	12 x R\$19,90
Fam. Mais	R\$ 79,90	12 MESES	R\$ 89,90	12 x R\$19,90
Total	Não há	Não há	R\$ 164,90	Não há

**3.7** A taxa de instalação, nas cidades mencionadas no anexo 1, será promocionalmente isenta na formação do TRIO, desde que o cliente permaneça com o serviço por 12 meses.

**3.8** Caso os Clientes Telefônica Residenciais, possuidores de alguns dos serviços que compõe o Duo ou o Trio, salvo o serviço de Plano de voz, solicitarem a migração para as versões e Pacotes elegíveis para esta promoção e vierem a formar o TRIO, exclusivamente na oferta de TRIO com Banda Larga Popular 1Mb, farão jus aos benefícios previstos no presente regulamento. As ofertas com valores promocionais para as demais velocidades, tanto na formação do Duo quanto no Trio não são válidas para os casos de migração.

### **III – AQUISIÇÃO DO BLP**

**3.9** Os Clientes Telefônica Residenciais que adquirirem a Banda Larga Popular (BLP) na velocidade de 200 Kbps, também usufruirão desta Promoção, com os seguintes benefícios: até a data de 08/03/11 usufruirão da gratuidade da mensalidade, sendo que a partir de março a mensalidade passa a ser de R\$ 29,80.

**3.9** Caso os Clientes Telefônica Residenciais, possuidores de alguns dos serviços que compõe o Duo ou o Trio, salvo o serviço de Plano de voz, solicitarem a migração para as versões e Pacotes elegíveis para esta promoção e vierem a formar o TRIO, exclusivamente na oferta de TRIO com Banda Larga Popular 1Mb, farão jus aos benefícios previstos no presente regulamento. As ofertas com valores promocionais para as demais velocidades, tanto na formação do Duo quanto no Trio, não são válidas para os casos de migração.

### **4. Das Condições da oferta**

**4.1** A oferta é destinada exclusivamente para Clientes Telefônica Residenciais na formação das combinações dispostas no presente regulamento, conforme descrito no item 3.2, inciso I e II acima.

**4.2** Em específico na formação do Trio:

(i) Em caso de indisponibilidade de um dos serviços, a condição promocional do TRIO não será possível, sendo válidas somente as ofertas de DUO.

(ii) Caso tenha indisponibilidade de um dos serviços no momento da instalação, será mantida a condição promocional do TRIO.

(iii) Caso a TV e o Speedy não sejam instalados pelos seguintes motivos: desistência do cliente, cancelamento a pedido do cliente, casa fechada em 3 (três) tentativas de instalação e proibição do síndico, a condição promocional da TV no TRIO não será mantida. Porém, o cliente poderá usufruir da condição promocional do serviço de TV no DUO, cujos valores estão na TABELA 2.

**4.3** A adesão dos Clientes Residenciais às ofertas se dará mediante a solicitação por contato telefônico através do número 10315.

**4.4** Para que os Clientes Residenciais façam jus aos benefícios destas ofertas, os mesmos deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

**4.4.1** Manter instalada a infra-estrutura necessária à fruição de cada serviço nas versões previstas neste regulamento.

**4.4.2** Não possuir nenhum débito (valor vencido e não pago) junto à Telefônica.

## **5. Da Adesão e Vigência dos benefícios da oferta**

**5.1** As **ofertas** são válidas aos Clientes Telefônica residenciais que adquirirem/formarem duos ou trios, conforme descrito no item 3.2, I e II, feitas a partir do dia **01.01.2011 até 12.01.2011**.

**5.2** As **ofertas poderão ser adquiridas por CPF** ou por domicílio.

## **5.3 Dos Pagamentos**

**5.3.0 Da isenção de mensalidade:** a isenção de mensalidade até 08/03/2011 virá em conta Telefônica na forma de crédito e débito no valor da velocidade e a modalidade da banda larga escolhida pelo cliente.

## **I - NO DUO**

a) Especificamente para Clientes Telefônica Residenciais possuidores de Plano de Voz que adquirirem o Serviço Speedy, sendo responsáveis pelos seguintes pagamentos, além dos pagamentos já devidos pelo serviço de Voz:

**5.3.1 Habilitação Speedy:** Será cobrada taxa de habilitação no valor de R\$ 99,00 no ato da aquisição em 10 (dez) parcelas de R\$ 9,90 cada, parcelamento este para benefício do cliente.

**5.3.1.1** No caso de cancelamento do serviço Speedy, as parcelas restantes, a título de habilitação, serão cobradas integralmente.

**5.3.2 Mensalidade do Speedy**, conforme consta na Tabela 1 deste regulamento.

b) Especificamente para Clientes Telefônica Residenciais possuidores de Plano de Voz que adquirirem o Serviço de TV, sendo responsáveis pelos seguintes pagamentos, além dos pagamentos já devidos pelo serviço de Voz:

**5.3.3 Instalação TV:** valor correspondente à configuração do sistema que liga o Cliente Residencial a Central que comporta a infra-estrutura da Telefônica para a prestação do serviço.

**5.3.3.1** A Taxa de Instalação tem seu valor fracionado em benefício do cliente.

**5.3.3.2** O valor cobrado pela taxa de instalação deve ser pago integralmente pelo usuário, mesmo que este solicite o cancelamento do serviço.

**5.3.4 Mensalidade da TV**, conforme consta na Tabela 2 deste regulamento.

## **II – NO TRIO**

a) Especificamente para Clientes Telefônica Residenciais possuidores de Plano de Voz que adquirirem o Serviço Speedy + Serviço TV, serão responsáveis pelos seguintes pagamentos, além dos pagamentos já devidos pelo serviço de Voz:

**5.3.5 Habilitação Speedy:** vide item 5.3.1 do regulamento.

**5.3.6 Mensalidade do Speedy**, conforme consta na Tabela 3 deste regulamento.

**5.3.7 Instalação TV:** valor correspondente à configuração do sistema que liga o Cliente Residencial à Central que comporta a infra-estrutura da Telefônica para a prestação do serviço.

**5.3.7.1** Aplicam-se também ao Trio, no tocante a taxa de instalação de TV, as disposições constantes nos itens 5.3.3.1 previstas acima.

**5.3.7.2** A taxa de instalação tem o valor conforme tabela 4 e o cliente pode optar pagá-la no ato da aquisição. No caso de

clientes que formem o TRIO, a taxa de instalação de TV será promocionalmente isenta nas cidades mencionadas no anexo 1, desde que o cliente permaneça com o serviço por 12 (doze) meses. Caso o cliente opte por não pagar a taxa de instalação no ato da aquisição, mas desista do produto em menos de 12 meses, será cobrado o valor proporcional da taxa de instalação na próxima fatura.

**5.3.8 Mensalidade do TV**, conforme consta na Tabela 4 deste regulamento.

## **6. Do Cancelamento dos Serviços que compõem DUO e TRIO**

**6.1** Os **Clientes Residenciais** deixarão de usufruir a oferta, independente de qualquer comunicação da **Telefônica**, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

**6.2** Para Clientes Telefônica Residenciais que adquirem ou formarem Duo ou Trio e cancelarem/desistirem de um dos três serviços perde a condição da oferta.

**6.3** Mudança de endereço cadastrado na **aquisição da oferta**.

**6.4** Transferência de titularidade do **Speedy** participante da **Promoção**.

**6.5** Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte dos **Clientes Telefônica Residenciais**.

## **7. Das Condições Gerais**

**7.1** Os Clientes Telefônica Residenciais serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) dos benefícios destas ofertas, bem como dos serviços a ela vinculados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que der causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido dos benefícios destas ofertas e/ou dos serviços vinculados.

**7.2** A participação dos Clientes Telefônica Residenciais na oferta estará sujeita à análise da disponibilidade vinculada ao endereço de instalação, bem como a viabilidade técnica no local (imóvel) solicitado para instalação do Speedy , que serão analisadas no momento da solicitação da adesão.

**7.3** O equipamento necessário à fruição do serviço Speedy BLP 1 Mb (cable modem) será cedido a título de comodato, pela Telefônica, e ficará disponível ao Cliente enquanto ele tiver o serviço.

**7.3.1** Os Clientes Telefônica Residenciais serão responsáveis pela guarda e utilização adequada do equipamento acima referido, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e preservá-los da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei civil, em caso de perda, extravio, dano ou destruição total, bem como nos casos de manutenção realizada por empresas não credenciadas, ao ressarcimento pelo valor de mercado bem como pagamento das perdas e danos apurados.

**7.3.2** Caso seja constatada a ocorrência de defeitos ou danos atribuíveis ao uso inadequado do equipamento “cable modem” pelo cliente, a Telefônica poderá cobrar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de assistência técnica, conforme previsto no Art. 145 § 3º, item 2, redação dada pelo Decreto 54.921/2009.

**7.4** Mais detalhes sobre todos os serviços descritos neste anexo podem ser obtidos pelo número **0800121520 e 10315**, ou no site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br)

**7.5** A aquisição do Speedy nessas condições implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

**7.6.** Caso haja alteração nas condições previstas no Decreto 54.921, as condições da presente Promoção podem ser revistas.

**7.7** A **Telefônica** reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar as ofertas, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas a ser feito por meio do *site* [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br).

**7.8** O serviço Speedy está sujeito a interrupções. A velocidade do serviço de acesso e tráfego na internet é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos, conforme disposto em contrato.

**7.9** O serviço TV Digital é prestado pela A.TELECOM S/A por meio de sinal satelital, na tecnologia DTH (Direct to Home), e está sujeito à disponibilidade técnica e interrupções.

**7.10** Os clientes que adquirirem os Serviços de Voz, Serviço Speedy e Serviço TV devem consultar o site [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br). para acessar os benefícios que esses serviços têm.

**7.11** A Telefônica possui Serviço de Atendimento ao Consumidor acessado através dos 103 15. Portadores de necessidades especiais auditivas e de fala acesso pelos 142. Para saber a loja mais próxima de você ligue 102 ou acesse [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br).

São Paulo, 01 de janeiro de 2011.

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**

**A.TELECOM S/A**

**ANEXO 1**

**Clientes Telefônica Residenciais:** Pessoas físicas, já assinantes de Plano de Voz, que aderirem às combinações previstas no presente regulamento, desde que haja condições para disponibilização e viabilização dos respectivos serviços, cuja prestação do serviço ocorra nos seguintes municípios:

SAO PAULO  
CAMPINAS  
SANTO ANDRE  
SAO BERNARDO DO CAMPO  
SANTOS  
RIBEIRAO PRETO  
SOROCABA  
SAO JOSE DO RIO PRETO  
JUNDIAI  
PIRACICABA  
GUARUJA  
BAURU  
TAUBATE  
AMERICANA  
SÃO CAETANO DO SUL  
SÃO CARLOS  
SANTA BARBARA D'OESTE  
LIMEIRA  
ITU  
PINDAMONHANGABA  
SERTAOZINHO